



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA VARA  
DO TRABALHO DE TORRES.**

No dia dezoito do mês de agosto do ano de dois mil e nove, compareceu na Vara do Trabalho de Torres o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e dos Assistentes Administrativos Liane Bianchin Bragança, Luiz Augusto Castro Barcellos, Milena Cardoso Costa e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pelo Juiz do Trabalho Marcelo Bergmann Hentschke e pela Diretora de Secretaria Claudia Milani Santos (Técnico Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores Alexandre Chaves Boeira – Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário – Segurança), Cesar Luiz Carraro – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Emerson Renan de Moraes (Analista Judiciário – Executante de Mandados), Felipe Matozo Knopp (Técnico Judiciário – Segurança), Gerson da Silva Garcia (Técnico Judiciário – Segurança), Gilmar Athoff da Silva – Secretário Especializado de Vara (Analista Judiciário), Guilherme Steigleder (Técnico Judiciário), Henrique Bertoluci Mariot (Analista Judiciário – Executante de Mandados), Leonardo Gonçalves Padilla (Técnico Judiciário), Luis Alberto



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Flores Brum – Secretário de Audiência (Analista Judiciário),  
Moisés Trisch – Assistente de Execução (Técnico Judiciário),  
Paulo Fernando Silveira – Agente Administrativo (Técnico  
Judiciário). Após verificação do cumprimento das disposições  
regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME  
DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo  
exigidos, apenas, livros de ponto dos servidores, registros de  
audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e  
examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros  
exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o  
Desembargador Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA  
DE ADVOGADOS. Visto em correição.** Conforme os  
lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o  
período de **02.9.2008** a **17.8.2009**, verificou-se que inexistem  
processos em carga com advogados com prazo de devolução  
excedido. **Continue a Diretora de Secretaria a observar o  
disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº  
213/01. 2. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição.**  
Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR,  
envolvendo o período de **02.9.2008** a **17.8.2009**, verificou-se  
que inexistem processos em carga com peritos com prazo de  
devolução excedido. **Continue a Diretora de Secretaria a  
observar o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do  
Provimento nº 213/01. 3. LIVRO DE MANDADOS. Visto em  
correição.** Examinados os lançamentos no Sistema



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Informatizado – inFOR, referentes ao período de **02.9.2008** a **17.8.2009**, verificou-se que não existe mandado com prazo de cumprimento vencido. **Continue a Diretora de Secretaria a observar o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.**

**4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. Visto em correição.** Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **53 (cinquenta e três)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juiz Claudio Scandolara** – 40 (quarenta) processos de cognição pelo rito ordinário, 01 (um) processo de cognição pelo rito sumaríssimo, 07 (sete) processos de execução pelo rito ordinário e 04 (quatro) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Gilberto Destro** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário.

**5. LIVRO-PONTO. Visto em correição.** Foram examinados **02 (dois)** livros destinados ao controle de horário e frequência, correspondentes ao período de **02.09.2008** a **17.8.2009**, contendo lavratura de termos de abertura em ambos os livros e encerramento apenas naquele relativo ao ano de 2008. A sistemática utilizada pela unidade consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. Os livros estão em bom estado no que respeita à sua conservação, todavia foram detectadas as irregularidades a seguir descritas: **intervalo**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**inferior a uma hora**, Livro de 2008, fls. 114, 127 e 140 e Livro de 2009, fls. 3, 16, 29, 42, 55, 68, 81 e 94; **registro de horário inferior a sete horas diárias**, Livro de 2008, fls. 114, 127 e 140 e Livro de 2009, fls. 3, 16, 29, 42, 55, 68, 81 e 94; **ausência de registro de horário**, Livro de 2009, fl. 35. ***Deve a Diretora de Secretaria tomar as providências necessárias para o correto procedimento quanto ao registro de horários, inclusive os intervalos, de modo que reflitam, com fidelidade, a jornada efetivamente cumprida, em observância ao item III da Resolução Administrativa nº 13/2002, pelos servidores que estão obrigados a tanto. Corrija-se o vazio deixado na anotação do servidor Guilherme Steigleder, lançando correta justificativa para ausência do registro do ponto nos dias 23, 24 e 27, fl. 35 do Livro de 2009. Cumpra a Diretora de Secretaria o disposto nos arts. 44 e parágrafos, 48 e alíneas, e 152 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Observe-se que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades apontadas no Livro de 2008, porque findo.*** **6. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA.**

**Visto em correição.** Foram examinados **02 (dois)** Livros de Registros de Audiência (Livro nº 07, do ano de 2008 e Livro nº 08, do corrente ano), relativamente ao período de **02.9.2008 a 17.8.2009**, constatando-se as seguintes irregularidades: **não-**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**observância dos horários de abertura e encerramento da pauta no cabeçalho do registro, com os horários reais em que iniciada e encerrada a sessão**, em todos os Livros examinados; **ausência do horário real em que iniciadas as audiências**, Livro nº 07, ano de 2008, por exemplo, fls. 228, 234/237, 242/243 e 246/247, e Livro nº 08, ano 2009, por exemplo, fls. 32, 37/39 e 44/45; **horário real idêntico em audiências diversas, com partes díspares**, Livro nº 07, ano 2008, fl. 259. *Atente a Diretora de Secretaria para o lançamento do horário real em que iniciada e encerrada a pauta no cabeçalho dos registros. Cuide para que seja lançado o horário real em que iniciadas as audiências. Determina-se que seja evitada a duplicidade de horário das audiências, fazendo constar o horário real em que realizadas. Cumpra a Diretora de Secretaria o disposto nos artigos 44, parágrafos 1º, 2º e 3º, 48, 80, 81, 89 e 90, parágrafo único, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Observe-se, ainda, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas no Livro do ano de 2008, porque findo.* **7. LIVRO-PAUTA.** **Visto em correção.** A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões às terças e quartas-feiras à tarde, assim como às quintas-feiras pela manhã, quando são



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

realizadas as audiências iniciais dos processos de rito ordinário e as relativas ao rito sumaríssimo. São pautados, normalmente, 12 (doze) iniciais e 06 (seis) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário**, sendo que os processos submetidos ao **rito sumaríssimo** são pautados, em média, de 04 (quatro) por sessão. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **10.9.09**, implicando lapso de aproximadamente **23 (vinte e três)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **17.11.09**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **10.9.09**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a audiência de **23 (vinte e três)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **98 (noventa e oito)** dias. *Determina-se que a Diretora de Secretaria diligencie junto ao Juiz Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT.* **EXAME DE PROCESSOS.** Foram examinados **62 (sessenta e dois)** processos, sendo **35 (trinta e cinco)** a partir da listagem sem movimentação (processos n°s 00566-2003-211-04-00-0, 00334-2008-211-04-00-7, 00580-2005-211-04-00-6, 00194-2008-211-04-00-7, 00632-2008-211-04-00-7, 00441-2007-211-04-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

00-4, 00232-2007-211-04-00-0, 00349-2007-211-04-00-4, 00247-2007-211-04-00-9, 00747-2006-211-04-00-0, 00631-2006-211-04-00-0, 01680-2003-211-04-00-8, 00877-2003-211-04-00-0, 00099-2007-211-04-00-2, 00065-2007-211-04-00-8, 00246-2007-211-04-00-4, 00387-2007-211-04-00-7, 00223-2007-211-04-00-0, 00222-2007-211-04-00-5, 00238-2007-211-04-00-8, 00240-2007-211-04-00-7, 00300-2007-211-04-00-1, 00224-2007-211-04-00-4, 00234-2007-211-04-00-0, 00237-2007-211-04-00-3, 00228-2007-211-04-00-2, 00244-2007-211-04-00-5, 00233-2007-211-04-00-5, 00235-2007-211-04-00-4, 00229-2007-211-04-00-7, 00227-2007-211-04-00-8, 00231-2007-211-04-00-6, 00225-2007-211-04-00-9, 00301-2007-211-04-00-6 e 00226-2007-211-04-00-3) e **27 (vinte e sete)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n<sup>os</sup> 00379-2008-211-04-00-1, 00217-2007-211-04-00-2, 00197-2008-211-04-00-0, 00636-1992-211-04-00-7, 00300-1999-211-04-00-0, 01025-2002-211-04-00-9, 00190-1999-211-04-00-7, 00192-2005-211-04-00-5, 00358-2002-211-04-00-0, 00950-2004-211-04-00-4, 00459-2000-211-04-00-0, 00246-2008-211-04-00-5, 00065-2007-211-04-00-8, 00504-2005-211-04-00-0, 00724-2006-211-04-00-5, 00486-2004-211-04-00-6, 00921-2004-211-04-00-2, 00042-2007-211-04-00-3, 00768-1998-211-04-00-4, 01049-2002-211-04-00-8, 00061-2007-211-04-00-0, 00033-2003-211-04-00-9, 00136-2008-211-04-00-3,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

01896-2003-211-04-00-3, 00022-2006-211-04-00-1, 00091-2009-211-04-00-8 e 00606-2005-211-04-00-6), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Vice-Corregedor, constatando-se, em relação aos primeiros, irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **Processo nº 00065-2007-211-04-00-8** – Despacho: **“Visto em correição.** Quando algum ato cartorial tenha sido praticado com defeito, deve a Diretora de Secretaria orientar os servidores sob sua coordenação para que seja lançada certidão correspondente, ou fazer o devido lançamento de “sem efeito” no documento, com a devida assinatura e identificação do servidor, evitando a prática verificada nesta unidade de tão-somente lançar um ‘x’ no documento (fls. 186 e 187). Tal orientação visa preservar a segurança dos atos cartoriais praticados, além da integridade dos autos. Se necessário, como no caso, em se tratando de alvará, deve a Diretora de Secretaria inutilizar o documento, conforme orientado, sem deixar de lançar a necessária certidão nos autos.” **Processo nº 00349-2007-211-04-00-4** – Despacho: **“Visto em correição.** Trata-se de Ação Monitória ajuizada pela Confederação da Agricultura e da Pecuária do Brasil – CNA, em 16 de maio de 2007, que teve indeferida a petição inicial, conforme decisão das fls. 74 a 77. A autora interpôs recurso ordinário recebido pelo princípio da fungibilidade como agravo de petição, em 18 de agosto de 2008, quando determinada notificação da parte contrária, para



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*manifestar-se, no prazo legal. O processo encontra-se sem movimentação na unidade desde então, ou seja, há exato um ano. A mesma situação se verifica no andamento de outros 22 (vinte e dois) processos em trâmite na unidade. Deve a Diretora de Secretaria dar imediato cumprimento ao despacho da fl. 113, evitando atrasos desta natureza, pois comprometem não só a tão buscada celeridade processual, como também a eficácia dos atos cartoriais praticados nesta unidade tão bem organizada.”*

**Processo nº 00747-2006-211-04-00-0** – Despacho: “**Visto em correição.** Examinando os autos, verifico que, em 25-3-2008, foi determinado que se aguardasse por mais 30 (trinta) dias e, no silêncio, fosse o processo arquivado com dívida do reclamante, dando-se ciência ao perito. O perito foi notificado em 14 de abril de 2008 (fl. 236), sendo apenas em 01-9-2008 certificado o transcurso do prazo concedido, sem manifestação. Deve a Diretora de Secretaria providenciar no imediato cumprimento da parte final do despacho da fl. 235, evitando atrasos desta natureza, pois comprometem a eficácia dos atos cartoriais praticados nesta unidade tão bem organizada.” Os processos nºs 00566-2003-211-04-00-0, 00334-2008-211-04-00-7, 00580-2005-211-04-00-6, 00194-2008-211-04-00-7, 00632-2008-211-04-00-7 tiveram o andamento atualizado no inFOR somente às vésperas da inspeção correcional. No processo nº 00631-2006-211-04-00-0, foi determinada a atualização do inFOR. Os processos nºs 01680-2003-211-04-00-8 e 00877-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

2003-211-04-00-0 pertencem à Vara do Trabalho de Osório, devendo a Diretora de Secretaria solicitar à Assessoria de Informática da Corregedoria a exclusão do rol de processos da Vara inspecionada. No processo nº 00099-2007-211-04-00-2, houve conciliação em parcelas até o ano de 2012, sugerindo-se o lançamento dessa informação no inFOR, mediante utilização da ferramenta “lembrete”. Deve a Diretora de Secretaria dar andamento em todos os 22 (vinte e dois) processos mencionados no despacho exarado nos autos do processo nº 00349-2007-211-04-00-4, sem movimentação há um ano. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações: **Processo nº 00217-2007-211-04-00-2** – ausência de despacho de admissão do feito pelo rito sumaríssimo. **Processo nº 00636-1992-211-04-00-7** – numeração incorreta (fl. 259 em duplicidade, com a fl. 258 intercalada entre ambas). **Processo nº 00300-1999-211-04-00-0** – numeração incorreta (inversão das fls. 126/127 e 161/162 e ausência da fl. 177). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** A partir da análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária, verificou-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 01025-2002-211-04-00-9** – em 28.7.08, expedido ofício requisitando a inclusão do valor devido no orçamento do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Município (fl. 762), com despacho em 13.10.08 determinando ciência ao exeqüente do ofício e do aguardo do pagamento de precatório (fl. 763), cumprido em 04.11.08 (fl. 764), e certidão de decurso do prazo em 09.01.09 (fl. 765), sem andamento posterior. **Processo nº 00190-1999-211-04-00-7** – em 24.9.08, devolução do processo pelo procurador do exeqüente (fl. 217), com andamento posterior em 10.10.08, juntada de autos suplementares (fl. 209 v.) e, em 17.11.08, juntada de petição protocolada em 24.9.08 (fls. 221 v. e 222); em 17.11.08, despacho determinando ciência à executada da penhora realizada na carta precatória (fl. 224), cumprido em 03.12.08 (fl. 225); em 27.01.09, despacho determinando a expedição de ofício à 1ª Vara Federal de Porto Alegre (fl. 227), cumprido em 19.3.09 (fl. 228), com certidão em 19.5.09, relatando que não houve resposta ao ofício, e despacho determinando a sua renovação (fl. 229), cumprido em 25.6.09 (fl. 230), sem andamento posterior. **Processo nº 00192-2005-211-04-00-5** – em 10.9.08, publicada notificação ao exeqüente dos termos do despacho sem prazo estipulado (fl. 437), com certidão de decurso do prazo em 07.10.08 (fl. 438), ocasião em que houve juntada da petição protocolada em 11.9.08 (fl. 439); em 10.11.08, despacho determinando a penhora de valores pelo BACEN JUD (fl. 447), com andamento subsequente em 09.12.08, “certidão” de juntada (fl. 448) da petição protocolada em 17.11.08 (fl. 449); em 17.02.09, despacho determinando a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

expedição de carta precatória de penhora (fl. 472), com andamento posterior em 07.4.09, despacho reconsiderando o anterior (fl. 473); em 24.4.09, mandado de penhora cumprido pelo Oficial de Justiça (fl. 477/478), com certidão de decurso do prazo para embargos à execução em 03.6.09 (fl. 479); em 09.6.09, bloqueio de valores pelo BACEN JUD (fls. 482/491), com depósito/transferência em 12.6.09 (fls. 493/494) e, em 13.7.09, expedição de notificação à executada para ciência da penhora de valores *on line*, bem como da liberação da penhora de bens (fl. 496), publicada em 17.7.09, sem andamento posterior. **Processo nº 00358-2002-211-04-00-0** – em 06.10.08, despacho determinando a manifestação do exequente sobre o prosseguimento da execução (fl. 343), com andamento posterior em 03.11.08, juntada de petição protocolada em 16.10.08 (fls. 343 v. e 344); em 16.01.09, despacho determinando a notificação da executada para resposta aos embargos à execução (fl. 369), cumprido em 11.02.09 (fl. 370); em 10.7.09, protocolada resposta de ofício expedido ao DETRAN (fls. 408/409), com certidão de cálculos em 20.7.09 (fl. 410), sem andamento posterior. **Processo nº 00950-2004-211-04-00-4** – em 16.7.08, protocolizado ofício do Registro de Imóveis de Osório (fl. 184), com próximo andamento (juntada de AR, com recebimento em 18.7.08, e certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho) em 16.9.08 (fls. 188/189), quando determinada a expedição de alvarás, o que ocorreu somente em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

22.10.08 (fls. 191/192); em 10.11.08, certidão informando o encaminhamento de cópia da guia GPS ao órgão fiscalizador do INSS (fl. 200), com impulso processual subsequente (certidão, conclusão e despacho) apenas em 23.3.09 (fl. 201), sendo que a determinação judicial só foi cumprida em 07.5.09 (fl. 202); em 15.5.09, despacho determinando notificação do executado para ciência da penhora *on line* de numerário (fl. 217), o que efetivamente ocorreu apenas em 10.6.09 (fl. 219); em 23.6.09, despacho (fl. 226), com notificação em 09.7.09, sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00459-2000-211-04-00-0** – em 29.9.08, despacho determinando intimação do INSS (fl. 332), o que só ocorreu em 24.10.08 (certidão, fl. 333); em 31.10.08, despacho ordenando a renovação da intimação do INSS (fl. 334), cumprido em 19.11.08 (fl. 335); em 03.12.08, despacho determinando notificação da executada (fl. 336), efetivado em 19.12.08 (fl. 337); em 27.01.09, despacho ordenando ciência ao órgão previdenciário (fl. 341), cumprido somente em 07.5.09 (fl. 343); em 17.6.09, despacho determinando expedição de alvará (fl. 354), o que ocorreu em 07.7.09 (fl. 357); em 23.7.09, certidão de juntada de ofício e guias (fl. 362), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00246-2008-211-04-00-5** – em 23.9.08, notificação da executada do agravo de petição interposto (fl. 46), com certidão



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de decurso de prazo *in albis*, conclusão e despacho em 28.10.08 (fl. 47); em 07.4.09, despacho determinando notificação das partes (fl. 65), o que só ocorreu em 12.5.09 (fls. 66/67); em 15.5.09, certidão (fl. 68), com próximo andamento (conclusão e despacho) em 17.6.09 (fl. 69), cuja determinação só foi cumprida em 16.7.09 (fl. 70), com certidão de decurso de prazo em 03.8.09 (fl. 72). **Processo nº 00065-2007-211-04-00-8** – em 28.10.08, ofício do Banco do Brasil protocolizado (fl. 166), o qual foi juntado aos autos em 10.11.08 (fl. 165); em 08.12.08, exeqüente notificada, sendo que o AR só foi juntado aos autos em 19.02.09 (fl. 177), quando determinada a citação da exeqüente para pagamento de honorários advocatícios (fl. 178), o que só ocorreu em 02.4.09 (fl. 180); em 27.4.09, despacho determinando a penhora *on line* de numerário (fl. 185), cumprido em 12.5.09 (fl. 189); em 15.5.09, despacho ordenando expedição de mandado de penhora (fl. 193), o que só foi efetivado em 29.6.09 (fl. 195), com certidão negativa de cumprimento em 03.8.09 (fl. 197). **Processo nº 00504-2005-211-04-00-0** – em 16.9.08, certidão (fl. 294), com andamento subsequente (certidão acerca do processo nº 00426-2005-211-04-00-4) em 28.11.08 (fl. 295), tendo sido determinada, na ocasião, a notificação da exeqüente, o que só ocorreu em 15.01.09 (fl. 302); em 21.01.09, despacho ordenando certificação nos autos (fl. 305), cumprido somente em 17.3.09 (fl. 306), com próximo andamento (petição da executada) em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

01.5.09 (fl. 308); em 01.7.09, despacho determinando o aguardo da venda do bem penhorado no processo nº 00302-2005-211-04-00-9 (fl. 329), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00724-2006-211-04-00-5** – em 25.6.09, despacho determinando notificação das partes (fl. 507), o que só ocorreu em 27 e 30.7.09 (fls. 508/510), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **PRAZOS CARTORIAIS.**

Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue:

**Processo nº 00486-2004-211-04-00-6** – em 19.9.08, ofício da Vara deprecada prestando informações sobre a carta precatória de penhora (fl. 157), com despacho em 06.10.08 determinando o aguardo por noventa dias (fl. 158); em 11.3.09, expedido *e-mail* à Vara deprecada, acompanhado de cópia da petição do exeqüente (fl. 166), com andamento posterior em 03.6.09, certidão relatando que não houve resposta (fl. 168); solicitação de informações em 09.7.09 (fl. 169) e certidão de entrega da CTPS ao exeqüente em 21.7.09, sem andamento posterior.

**Processo nº 00921-2004-211-04-00-2** – edital de citação publicado em 12.9.08, prazo de trinta dias (fl. 452), com despacho em 10.10.08, determinando o lançamento da conta, cumprido na mesma data (fl. 453/454), sendo que apenas em 10.11.08 foi certificado o decurso do prazo do edital e houve



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

despacho determinando a expedição de mandado de penhora (fl. 455); na seqüência, despacho em 13.01.09, reconsiderando o despacho anterior e determinando o bloqueio de valores pelo BACEN JUD (fl. 456); em 27.01.09, despacho determinando a citação da segunda executada (fl. 465), com certidão de cálculos em 25.02.09 (fl. 466); em 18.6.09, expedido *e-mail* à Vara deprecada com arquivo digitalizado da petição do exequente para apreciação, sem andamento posterior (fl. 496). **Processo nº 00042-2007-211-04-00-3** – em 30.10.08, despacho determinando a renovação de ofício (fl. 117), cumprido em 18.11.08 (fl. 118), com certidão em 18.02.07, relatando que não houve resposta da Vara deprecante (fl. 119), sendo que em 07.4.09 foi expedido ofício para notificar as partes do auto de penhora (fl. 120); em 10.6.09, despacho determinando a expedição de autorização judicial ao leiloeiro (fl. 125), cumprido em 03.7.09 (fl. 126), sem andamento posterior. **Processo nº 00768-1998-211-04-00-4** – despacho em 25.11.08, determinando o encaminhamento de alvará ao Registro de Imóveis de Novo Hamburgo (fl. 350), cumprido em 18.12.09 (fl. 351); certidão em 23.3.09 (fl. 354) de que se diligencia no arquivamento dos autos, com andamento seguinte em 09.6.09 (fl. 355) – certidão quanto ao valor do imposto de renda – e novo andamento apenas em 01.7.09 (fl. 356) – certidão de que não foi liberada a penhora da fl. 172, conclusão e despacho determinando a liberação da penhora e expedição de ofício, a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ser entregue à executada, dirigido ao Registro de Imóveis de Novo Hamburgo para levantamento da constrição, despacho cumprido somente em 30.7.09 (fls. 357/358). **Processo nº 01049-2002-211-04-00-8** – em audiência em 02.12.08 (fl. 660), é determinada a comunicação à Vara deprecada para que prossiga na execução com leilão dos bens constritos, determinação reiterada em despacho de 13.01.09 (fl. 661), que também ordena o desentranhamento dos autos da carta precatória e remessa à Vara deprecada, sendo cumprido o despacho somente em 12.02.09 (fl. 662); em 16.4.09, certidão de que não há notícias do andamento da carta precatória, solicitando-se informações à Vara deprecada (fl. 664), o que é feito somente em 02.6.09 (fl. 665). **Processo nº 00061-2007-211-04-00-0** – notificada a executada em 19.8.08 (fl. 93) para ciência dos cálculos da exeqüente, apenas em 20.10.08 é certificado o transcurso do prazo sem manifestação e exarado despacho homologando a conta (fl. 94), com andamento seguinte em 04.11.08 – petição da exeqüente (fl. 95), com juntada apenas em 24.11.08 (fl. 94 v.) e despacho na mesma data (fl. 96), e novo andamento – certidão de cálculos e emissão de carta precatória – em 12.01.09 (fls. 97/98); em 06.4.09, certidão de que não há notícias da carta precatória, solicitando-se informações à Distribuição dos Feitos de Porto Alegre (fl. 99), o que é procedido apenas em 12.5.09 (fl. 100); petição da exeqüente em 22.7.09, apresentando recibo de transferência de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

valores (fl. 147), juntada em 28.7.09 (fl. 146 v.), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da inspeção correcional. **Processo nº 00033-2003-211-04-00-9** – notificado o executado em 16.9.08 (fl. 147) para ciência do despacho da fl. 144, com prazo de cinco dias, somente em 14.11.08 é certificado o decurso do prazo *in albis* (fl. 148), com novo andamento – certidão de cálculos – apenas em 19.12.08 (fl. 149); é certificada em 21.01.09 a entrega de requisição de pequeno valor (RPV) ao executado (fl. 152), sendo apenas em 24.4.09 (fl. 153) certificado que não foi comprovado o pagamento dos valores respectivos; despacho em 22.5.09, determinando a expedição de alvarás (fl. 174), com andamento subsequente – certidão de cálculos – em 10.6.09 (fl. 175).

**Processo nº 00136-2008-211-04-00-3** – petição do perito em 19.9.08 (fl. 55), com andamento seguinte – conclusão e despacho – em 06.10.08 (fl. 56); notificadas as partes da sentença em 29.01.09 (fls. 80/81), somente em 10.3.09 é certificado que fluíu o prazo sem interposição de recurso e que os autos são deixados à disposição do órgão previdenciário para ciência da sentença (fl. 82), sobrevivendo novo andamento em 18.6.09 – certidão de que nessa data o procurador do INSS compareceu em Secretaria e manifestou ausência de interesse em recorrer (fl. 83); despacho em 19.6.09 (fls. 84/85), concedendo prazo às partes para apresentarem cálculos de liquidação, sendo expedida notificação ao reclamado em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

14.7.09 (fl. 86) e dada ciência à procuradora do reclamante em 16.7.09 (fl. 87), seguindo-se certidão do decurso do prazo *in albis*, com manifesto equívoco na data – 27.5.09 (fl. 88).

**Processo nº 01896-2003-211-04-00-3** – em 05.8.08, protocolizados embargos à execução (fl. 326), submetido à apreciação do Juízo somente em 23.9.08 (fl. 361), com decisão em 16.10.08 (fl. 362); em 22.10.08, partes notificadas da decisão de embargos (fls. 365/366), com certidão de decurso de prazo apenas em 03.12.08 (fl. 367); em 26.01.09, contador apresenta cálculos (fl. 370), com notificação às partes expedida somente em 11.3.09 (fls. 388/389); em 02.4.09, petição da exeqüente protocolizada (fl. 393), juntada aos autos em 13.4.09 (fl. 392) e notificação à executada expedida em 08.5.09 (fl. 395); em 05.6.09, juntados autos suplementares (fl. 399), com próximo impulso processual (certidão de inclusão em pauta) em 20.7.09 (fl. 406); em 21.7.09, expedidas notificações às partes da decisão de embargos (fls. 411/412), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00022-2006-211-04-00-1** – em 30.7.08, comunicação eletrônica à Vara do Trabalho deprecante (fl. 40), com andamento subsequente (*e-mail* da Vara do Trabalho deprecante, requerendo informações sobre andamento da carta precatória) em 20.3.09 (fl. 41); em 25.3.09, despacho determinando sejam prestadas informações (fl. 42), cumprido somente em 07.5.09 (fl. 43), sendo este o último



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00091-2009-211-04-00-8** – em 21.7.09, expedidas notificações às partes da sentença (fls. 81/82), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00606-2005-211-04-00-6** – em 28.8.08, expedido ofício à Junta Comercial (fl. 86), com próximo andamento (certidão, conclusão e despacho) em 03.11.08 (fl. 87); em 13.11.08, petição do exeqüente protocolizada (fl. 95), juntada aos autos e levada à apreciação do Juízo em 15.12.08 (fls. 94 v. e 96), quando proferido despacho, o qual foi cumprido apenas em 22.01.09 (fl. 97), com impulso processual subsequente (petição) em 10.02.09 (fl. 101); em 12.3.09, despacho determinando consulta à Receita Federal, por meio eletrônico, e, após, expedição de ofício à JUCERGS (fl. 120), o qual foi cumprido em 17 e 23.4.09 (fls. 121/124); em 19.5.09, despacho ordenando citação dos executados (fl. 132), cumprido em 08.6.09 (fl. 134); em 30.7.09, despacho determinando ciência à procuradora do exeqüente (fl. 152), o que ocorreu em 13.8.09 (fl. 156). **ATOS CARTORIAIS.** A Diretora de Secretaria informou que são protocolizadas na unidade em torno de 30 (trinta) petições diariamente; que estão sendo trabalhados os processos com peticionamento do dia 13 de agosto, sendo observados os casos urgentes, o que, na maioria das vezes, já é indicado pelo próprio advogado quando peticiona; a certificação do prazo está



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

no dia 20 de julho, o que representa um sensível atraso nesta atividade, merecendo atenção da Diretora de Secretaria, visando a sua redução; os peritos contadores não são notificados, comparecendo uma vez por semana na unidade; os peritos médicos e os peritos engenheiros são notificados; informou a Diretora de Secretaria já ter havido problema de atraso na entrega do laudo por perito médico, mas atualmente não se verifica mais nenhum atraso decorrente da prática adotada na unidade; estão sendo preparadas as minutas dos despachos nos processos do protocolo do dia 13 de agosto, que são de responsabilidade da Diretora de Secretaria e do Assistente de Direção; as decisões dos feitos em execução são preparadas pelo Assistente de Direção, sendo o mais antigo de 24 de junho, conforme Boletim de Produção do Juiz (Processo nº 01101-2001-211-04-00-5, indicado pela Diretora de Secretaria); a expedição dos mandados de citação e de penhora é feita no prazo médio de 48 (quarenta e oito) horas; é dada preferência à expedição dos alvarás, que são expedidos no prazo médio de uma semana, observado o prazo do protocolo e a certificação do transcurso do prazo para interposição de embargos à penhora; segundo informou a Diretora de Secretaria, não há processos com execução reunida, mas há processos, em pequeno número, em torno de 5 (cinco), que aguardam execução de outro processo em trâmite na unidade para que seja dado andamento; o BACEN JUD é feito no prazo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de 48 (quarenta e oito) horas, não havendo pendências, sendo que o resultado positivo total é em torno de 10% (dez por cento) e parcial de 20% (vinte por cento); neste caso, é feita a renovação do BACEN JUD; a expedição de notificações, ofícios e autorizações judiciais está observando os processos do dia 06 de agosto; os memorandos não são mais utilizados, mas *e-mail*, quando necessário; o Procurador do INSS comparece com uma freqüência quinzenal na unidade para tomar ciência do andamento dos feitos, mas a remessa dos processos é feita semanalmente; o andamento dos processos que retornam do Tribunal é dado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; o arquivamento dos processos é feito mensalmente, porém, verificou-se que existem processos pendentes de arquivamento, pois aguardam que outros processos do mesmo ano de ajuizamento também sejam arquivados, a fim de ser observada a determinação do fardo com 20 centímetros; os processos nos quais ainda pende alguma dívida (arquivamento com dívida) estão com bastante atraso, como se verifica no andamento do Processo nº 00566-2009-211-04-00-0, que aguarda desde o mês de outubro de 2008 para ser arquivado, informando a Diretora de Secretaria existirem outros processos que aguardam este andamento desde setembro de 2008, o que representa atraso de quase um ano nesta atividade, devendo a Diretora de Secretaria adotar as providências necessárias para dar o devido andamento processual a estes feitos. Segundo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

informou a Diretora de Secretaria, é feita a revisão mensal dos livros eletrônicos, na forma determinada no artigo 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Verificou-se, a exemplo do andamento do Processo nº 00441-2007-211-04-00-4, que as ações monitórias ajuizadas pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, tiveram extintas as petições iniciais em 12 de agosto de 2008, tendo sido determinada a notificação das partes, o que até agora não foi cumprido pela Secretaria; em petição protocolizada no dia 19 de junho de 2009, nestes mesmos processos, há pedido de desentranhamento de documentos, que aguarda conclusão ao magistrado; são em torno de 100 (cem) processos que aguardam esta movimentação. Deve a Diretora de Secretaria adotar as providências necessárias para dar imediato andamento a estes processos. Por fim, fazem-se os seguintes registros: a forma eleita pelos servidores da unidade para o atendimento no balcão é a partir de rodízio de uma hora entre os servidores; o rodízio de atividades permanece na Secretaria, porém, os processos em fase de execução são preparados por três servidores preferencialmente; por fim, a Diretora de Secretaria enalteceu o comprometimento e a qualificação da equipe de trabalho da unidade inspecionada, o que, a seu juízo, são os elementos responsáveis pelo bom resultado dos prazos de cumprimento dos atos cartoriais. **ARQUIVO**. As condições da sala destinada ao arquivo dos processos não sofreram



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

alterações desde a última inspeção correcional. As suas instalações correspondem a uma sala com pequenas dimensões, mas com aberturas, ar condicionado e alarme. Há estantes de aço contendo processos armazenados desde o ano de 2005, acondicionados em caixas de papelão, nas quais são feitas anotações sobre a existência de processo arquivado com dívida; nestas caixas estão postas as correspondentes guias de arquivamento, que têm cópia arquivada em pasta A/Z na Secretaria da Vara. Em um armário são armazenados os processos que aguardam o pagamento de precatório e julgamento de agravo de instrumento. Registra-se, para providência da Diretora de Secretaria, que os processos para serem remetidos ao Depósito Centralizado não precisam estar acondicionados em caixas de papelão, apenas em fardos de vinte centímetros, presos com um fitilho, sem prejuízo da guia de remessa. Não há mais espaços disponíveis para a guarda de processos no arquivo, estando a Diretora de Secretaria aguardando o prazo de cinco anos para remeter processos ao Depósito Centralizado, o que deverá ocorrer nos próximos meses, segundo ela. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. De outra parte, deve a Diretora de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, garantindo que todos tenham conhecimento das orientações oriundas deste Tribunal. **ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS**. Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Ordinária, o Desembargador Vice-Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 18 de agosto de 2009, das 14 às 15 horas. **RECOMENDAÇÕES**. Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se que a Diretora de Secretaria observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** nos casos em que se faça necessário, renumerem-se as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e ausência de seqüência lógica (art. 57 do Provimento nº 213/01); **(2)** providencie a Secretaria a atualização do sistema informatizado inFOR (art. 82 do Provimento nº 213/01); **(3)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(4)** observe a Diretora de Secretaria que, nas ações sujeitas ao rito sumaríssimo, seja o processo submetido ao despacho do Juiz, antes de designada a audiência, conforme determinação do art. 2º do Provimento nº 212/00; **(5)** diligencie a Diretora de Secretaria junto ao Juiz Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(6)** proceda a Diretora de Secretaria à revisão mensal dos livros eletrônicos, consoante determina o parágrafo 3º do artigo 44 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria; **(7)** solicite a Diretora de Secretaria à Assessoria de Informática da Corregedoria a exclusão dos processos nºs 01680-2003-211-04-00-8 e 00877-2003-211-04-00-0 do rol da Vara inspecionada, já que pertencem à Vara do Trabalho de Osório; **(8)** adote como prática a utilização da ferramenta “lembrete” do inFOR quando houver acordo em parcelas; **(9)** esclareça a Diretora de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade inspecionada, com fundamento na Lei nº 8.112/90.

**RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS.** Por orientação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, realizada no mês de julho de 2009,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

determina-se que os juizes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: **(1)** que haja pronunciamento exposto sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme arts. 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** que sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** que sejam adotados procedimentos que viabilizem a prolação de sentenças líquidas, a partir da adoção, no provimento jurisdicional, de parâmetros precisos para a elaboração dos cálculos; **(6)** quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação; **(7)** que seja determinada a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACEN JUD, bem como o desbloqueio da importância apreendida, mesmo quando o valor for irrisório ou



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

insuficiente. **RECOMENDAÇÕES FINAIS**. Deve a Diretora de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelo Juiz do Trabalho Marcelo Bergmann Hentschke, pela Diretora de Secretaria Claudia Milani Santos e pelos demais servidores



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Desembargador Vice-Corregedor, ,  
subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Vice-Corregedor Regional.

**JURACI GALVÃO JÚNIOR**

Desembargador Vice-Corregedor Regional